



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

OFF. IN. 140 - FRYADO DE SÃO PAULO - OSC(NP) 45.787.882/0001-96 - TEL. C.M.M.: (011) 3421 74-1888 - 19-11/11

Administração: JOSÉ LUIZ GOMES CARNEIRO - 1983/1988

LEI Nº. 124, de 27 de agosto de 1987.

(Dispõe s/Suplementação de Dotações Orçamentárias).

JOSÉ LUIZ GOMES CARNEIRO, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e Promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º:- Fica aberto na Contadoria Municipal, um Crédito Adicional Suplementar no valor de Cz\$.13.535.000,00=(Treze milhões, e quinhentos e trinta e cinco mil cruzados)às seguintes dotações:

1.1 - 3.1.1.1-	Pessoal Civil		
	Remuneração de Vereadores.....Cz\$.	580.000,00=	
1.1 - 3.1.1.1-	Pessoal Civil		
	Verba Repr. Presidente.....Cz\$.	20.000,00=	
1.1 - 3.1.2.0-	Material de Consumo.....Cz\$.	200.000,00=	
1.1 - 3.1.3.2-	Outros Serv. e Encargos.....Cz\$.	250.000,00=	
1.2 - 3.1.3.2-	Outros Serv. e Encargos.....Cz\$.	50.000,00=	
2.1 - 3.1.1.1-	Chefia Executivo - Gabinete		
	Pessoal Civil.....Cz\$.	75.000,00=	
2.1 - 3.1.2.0-	Chefia Executivo - Gabinete		
	Material de Consumo.....Cz\$.	50.000,00=	
2.3 - 3.1.1.1-	Chefia Executivo -J.S.Militar		
	Pessoal Civil.....Cz\$.	20.000,00=	
2.3 - 3.1.1.3-	Chefia Executivo -J.S.Militar		
	Obrigações Patronais.....Cz\$.	8.000,00=	
3.1 - 3.1.3.2-	Serv.Fazendários-Arrec.Fisc.		
	Outros Serv. e Encargos.....Cz\$.	130.000,00=	
3.2 - 3.1.3.1-	Serv.Fazendários-Contabilidade		
	Rem. Serv. Pessoais.....Cz\$.	35.000,00=	
6.1 - 3.1.1.1-	Educ.Cultura-Ensino 1º Grau		
	Pessoal Civil.....Cz\$.	950.000,00=	
6.1 - 3.1.2.0-	Educ.Cultura-Ensino 1º Grau		
	Aq. Merenda Escolar.....Cz\$.	300.000,00=	
6.1 - 3.1.2.0-	Educ.Cultura-Ensino 1º Grau		
	Materiais Diversos.....Cz\$.	200.000,00=	
6.1 - 4.1.2.0-	Educ.Cultura-Ensino 1º Grau		
	Pré-Escola.....Cz\$.	600.000,00=	
6.2 - 3.1.1.1-	Educ.Cultura-Ensino 1º Grau		
	Pessoal Civil.....Cz\$.	250.000,00=	
6.2 - 3.1.3.1-	Educ.Cultura-Ensino 2º Grau		
	Rem. Serv. Pessoais.....Cz\$.	45.000,00=	
6.3 - 3.1.1.1-	Educ.Cultura-Educ.Fis.Desportos		
	Pessoal Civil.....Cz\$.	120.000,00=	

segue às fis. 02...



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13.150 - ESTADO DE SÃO PAULO - URG(MP) 45.787 022/0001-56 (F. FOMPS) (DPO 0.62) 19-1988 n. 19-1177

Administração: JOSÉ LUIZ GOMES CARNEIRO - 1983/1988

04./

ARTIGO 11:- São formas de provimento dos cargos da série de classes de docentes e das classes de especialistas de educação:

- I - Nomeação
- II - Acesso

ARTIGO 12:- A nomeação prevista no inciso I, do Artigo anterior será feita:

- I - em comissão, quando tratar-se de cargos que assim devam ser providos, sendo de livre preenchimento pelo Prefeito Municipal, obedecidos os requisitos previstos no Anexo I desta Lei.
- II - em caráter efetivo, para os cargos da série de classes de docentes conforme Anexo I desta Lei.

ARTIGO 13:- O acesso, previsto no Inciso II, do Artigo 2º desta Lei para o provimento dos cargos da série de classes de docentes e fixados no Anexo I desta mesma Lei, processar-se-á mediante concurso de provas e títulos, na forma que for estabelecida em regulamento.

Seção III

DOS CONCURSOS PÚBLICOS

ARTIGO 14:- O provimento dos cargos da série de classes de docentes far-se-á através de concurso público de provas e títulos.

ARTIGO 15:- O prazo de validade do Concurso Público será de dois (02) anos, a contar da data de sua homologação pelo Prefeito Municipal.

ARTIGO 16:- Os concursos públicos reger-se-á por instruções especiais que estabelecerão:

- I - a modalidade do concurso;
- II - as condições para o provimento do cargo;
- III - o tipo e conteúdo das provas e a natureza dos títulos;
- IV - os critérios de aprovação e classificação;
- V - a percentagem de cargos a serem oferecidos para o provimento mediante ingresso e acesso quando for o caso.

segue às fls. 05...



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CLP 13.196 - FONE: 065 - 46 787.632/0001-98 - TELEFONES: (065) 0921 19-1998 a 19-1177

Administração: JOSÉ LUIZ GOMES CARNEIRO - 1983/1988

05./

ARTIGO 17:- A aprovação em concursos não gera direito à nomeação, mas esta, quando se der, respeitará a ordem de classificação dos candidatos habilitados, salvo prévia desistência por escrito.

§ 19:- Terá preferência para nomeação, em caso de empate na classificação, o candidato já portente ao serviço público municipal e, havendo mais de um candidato nessa condição, o mais idoso.

§ 20:- Em caso de empate de candidatos não pertencentes ao serviço público municipal, terá preferência para nomeação o mais idoso.

C A P Í T U L O -VI-

DOS EMPREGOS

Seção I

DO PREENCHIMENTO DOS EMPREGOS

ARTIGO 18:- O preenchimento de empregos da série de classes de docentes será efetuado mediante admissão.

PARÁGRAFO ÚNICO:- A admissão de que trata este Artigo, far-se-á no regime da Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T.).

Seção II

DOS REQUISITOS

ARTIGO 19:- Os requisitos para a admissão na série de classes de docentes serão os mesmos fixados no Anexo I desta Lei, para o provimento dos cargos de Professor I, Professor II e Professor III.

Seção III

DO PROCESSO SELETIVO

ARTIGO 20:- O preenchimento de empregos da série de classes de docentes do Quadro do Magistério far-se-á mediante admissão precedida de processo seletivo de tempo de serviço no magistério e títulos.

segue às fls. 06...



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

OFF. 13.740 - ESTADO DE SÃO PAULO - ORÇ. (M.F.) 45.147.822/1983-88 - TELEFONES: (0800 0192) 79-1955 e 79-0777

Administração: JOSÉ LUIZ GOMES CARNEIRO - 1983/1988

06./

PARÁGRAFO ÚNICO:- O processo seletivo será realizado pelo órgão competente da Rede Municipal de Ensino, na forma a ser estabelecida em regulamento.

C A P Í T U L O -VII-

DAS JORNADAS DE TRABALHO E DA REMUNERAÇÃO

Seção I

DAS JORNADAS DE TRABALHO

ARTIGO 21:- Os ocupantes de séries de classes de docentes ficam sujeitas às jornadas de trabalho, a saber:

- I - de Professor I : 04 (quatro) horas diárias, totalizando /
20 (vinte) horas semanais;
- II - de Professor II e III : constituída de horas/aulas.

§ 1º:- Cada hora/aula corresponderá a 50 (cinquenta) minutos de aula efetivamente ministrada, no período diurno e 45 (quarenta e cinco) ou 40 (quarenta) minutos no período noturno, dependendo da carga horária.

§ 2º:- A cada grupo de 20 (vinte) horas/aula semanais compreenderá um cargo de Professor II ou III.

§ 3º:- As aulas que ultrapassarem o limite previsto no Parágrafo anterior serão consideradas excedentes.

ARTIGO 22:- Para os fins previstos nos Parágrafos 2º e 3º do Artigo anterior o mês será considerado de 05 (cinco) semanas.

ARTIGO 23:- A jornada de trabalho dos ocupantes dos cargos em Comissão de classes de especialistas da educação será de 04 (quatro) ou 08 (oito) horas diárias, totalizando respectivamente 20 (vinte) e 40 (quarenta) horas semanais.

Seção II

DA REMUNERAÇÃO

segue às fls. 07...



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13.190 - ESTADO DE SAO PAULO - (CASCIM) 46 787 532/000-86 - TELEFONES: (000 0192) 75-000 e 78-1777

Administração: JOSÉ LUIZ GOMES CARNEIRO - 1983/1988

08./

ARTIGO 24:- A remuneração dos ocupantes dos cargos e empregos da série de classes de docentes e especialistas da educação será esta belecida na escala de vencimentos do funcionalismo público municipal, aplicando-se-lhes as vantagens pessoais nela previstas.

ARTIGO 25:- Aos integrantes da série de classes de docentes que vierem lecionar em escolas localizadas na zona rural do município, será pago um adicional de 5% (cinco por cento) sobre a sua referência.

§ 1º:- O pagamento do adicional de que trata o "caput" cessará a partir do momento em que o docente deixar de lecionar em escola da zona rural.

§ 2º:- Nos afastamentos e períodos de férias escolares não será devido o adicional.

§ 3º:- O valor deste adicional não se incorporará aos vencimentos/ para nenhum efeito.

C A P Í T U L O -VIII-

DOS DIREITOS E DEVERES

Seção 1

DOS DIREITOS

ARTIGO 26:- Além dos previstos em outras normas, são direitos especiais do pessoal do Quadro do Magistério Municipal:

- I - Ter ao seu alcance informações educacionais, bibliografia, material didático e outros instrumentos, bem como contar com assistência técnica que auxilie e estimule a melhoria de seu desempenho profissional e a ampliação de seus conhecimentos;
- II - Ter a possibilidade de aperfeiçoamentos ou especialização profissional em órgãos mantidos ou reconhecidos pelo Município;
- III - Ter liberdade de escolha e de utilização de materiais de procedimentos didáticos e de instrumento de avaliação do processo ensino-aprendizagem, dentro dos princípios psicopedagógicos, objetivando alicerçar o respeito a pessoa humana e à construção do bem comum;

segue às fls. 09...



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13.190 - ESTADO DE SÃO PAULO - CEC(MF) 45.901.800/0000-94 - TELEFONES: (051) 362.70-1966 e 75-877

Administração: JOSÉ LUIZ GOMES CARNEIRO - 1983/1988

09./

- IV - Ter assegurada igualdade de tratamento técnico pedagógico independentemente do regime jurídico a que estiver sujeito;
- V - Dispor de condições de trabalho que permitam dedicação plena às suas tarefas profissionais e propiciem a eficiência e eficácia do ensino.

ARTIGO 27:- Os integrantes da série de classes de docentes gozarão férias de acordo com o calendário escolar.

ARTIGO 28:- Os integrantes de classes de especialistas da educação/terão direito a 30 (trinta) dias consecutivos de férias anuais, que serão gozadas segundo escala elaborada pelo chefe imediato, durante o período de férias escolares.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Em caráter excepcional, por necessidade do serviço e a critério da administração, as férias de que trata o "caput" poderão ser gozadas em duas parcelas de 15 (quinze) dias cada.

Seção II

DOS DEVERES

ARTIGO 29:- Os integrantes do Quadro do Magistério tem dever constante de considerar a relevância social de suas atribuições, mantendo conduta moral e funcional adequada à dignidade profissional em razão do qual, além das obrigações previstas em outras normas deverá:

- I - conhecer e respeitar as leis;
- II - preservar os princípios, os ideais e fins da Educação Brasileira, através do seu desempenho profissional;
- III - empenhar-se em prol do desenvolvimento do aluno, utilizando processos que acompanhem o progresso científico da educação;
- IV - participar das atividades educacionais que lhe forem atribuídas por força de suas funções;
- V - comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando suas tarefas com eficiência, zelo e presteza;
- VI - manter espírito de cooperação e solidariedade com a equipe escolar e comunidade em geral;

segue às fls. 10...



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CPF 03.000 - ESTADO DE SÃO PAULO - DECIMF) 45.787.652/0001-66 - TELEFONES: (000 0147) 74-1000 e 74-1017

Administração: JOSÉ LUIZ GOMES CARNEIRO - 1983/1988

10./

- VII - incentivar a participação, o diálogo e a cooperação entre educandos, demais educadores e a comunidade em geral, visando a construção de uma sociedade democrática
- VIII - assegurar o desenvolvimento do senso crítico e da consciência política do educando;
- IX - respeitar o aluno como sujeito do processo educativo e comprometer-se com a eficácia de seu aprendizado;
- X - comunicar a autoridade imediata as irregularidades de que tiver conhecimento, na sua área de atuação, ou, as autoridades, no caso de omissão por parte da primeira;
- XI - zelar pela defesa dos direitos profissionais e pela reputação da categoria profissional;
- XII - fornecer elementos para a permanente atualização de seus assentamentos, junto aos órgãos da Administração;
- XIII - considerar os princípios psico-pedagógicos, à realidade sócio-econômica da clientela escolar e as diretrizes da Política Educacional na escolha e utilização de materiais, procedimentos didáticos e instrumentos de avaliação do processo ensino-aprendizagem;
- XIV - participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Constitui falta grave ao integrante do Quadro do Magistério, impedir que o aluno participe das atividades escolares em razão de qualquer carência material.

CAPÍTULO -IX- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 30:- Aos cargos e empregos de que trata esta Lei aplicam-se naquilo que não colidirem, as disposições do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, se estatutário, as Leis Municipais, e, a Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T.), quando tratar-se de admissão nos termos do Artigo 18 desta Lei.

ARTIGO 31:- No caso de afastamentos temporários de docentes ou especialistas da Educação, será admitido em caráter excepcional a contratação de substitutos, desde que atendam as habilitações exigidas pela presente Lei.

segue às fls. 11...



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CPF 14.181 - ESTADO DE SÃO PAULO - CGC(MF): 46.117.162/0001-08 TELEFONES: (051) 0102: 74-1866 e 74-1777

Administração: JOSÉ LUIZ GOMES CARNEIRO - 1983/1988

11./

ARTIGO 32:- Fica o Prefeito Municipal autorizado a baixar atos regulamentares, decretos e portarias, necessários à execução da presente Lei.

ARTIGO 33:- Os cargos da série de classes de docentes e especialistas de educação serão criados por Lei, de iniciativa do Poder Executivo.

ARTIGO 34:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Monte Mor em 14 de setembro de 1987.

JOSÉ LUIZ GOMES CARNEIRO
PREFEITO.

Registrada em livro próprio, enviada ao Cartório de Registro Civil e afixada no local de costume do Paço Municipal na data supra.

josé irênio barreto de almeida
secretário.